

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021

Dança

ATA N.º 7

Aos vinte seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, pelas 10:00 horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGArtes), a Comissão de Apreciação nomeada para apreciação das pronúncias, em sede de audiência dos interessados, ao projeto de decisão do programa de apoio em referência, nos termos do disposto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGArtes dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) - doravante identificado como Regulamento, e conforme aviso de abertura n.º 12740/2017, de 25 de outubro e no Balcão Artes, tendo estado presentes os seguintes membros da Comissão: Maria João Guardão, Marta Silva e, na qualidade de presidente, Maria José Veríssimo (Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES).-----

A presidente da Comissão informou os restantes membros da ausência da especialista Ângela Guerreiro por motivos de licença de maternidade. De seguida considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta Comissão dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, que foram por unanimidade aprovados:-----

Ponto um - Apreciação de duas pronúncias recebidas no âmbito da audiência prévia dos interessados;-----

Ponto dois - Deliberação final sobre as candidaturas.-----

No que concerne ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente começou por informar a Comissão de Apreciação que a Diretora-Geral, por despacho de 23.03.2018, procedeu à revogação do ato homologatório da decisão final da Comissão de Apreciação expressa na ata n.º 6 de 21.03.2018 porque, para além da pronúncia apresentada pela entidade Zonequorum Ballet, que já foi objeto de apreciação por parte da Comissão e que aqui se reitera e reproduz, por motivos técnicos da caixa de correio eletrónico dedicada aos programas de apoio sustentado, foram identificadas mais duas pronúncias que importa proceder à resposta para efeitos de deliberação final: uma apresentada pela candidata Nome EIRA, Produção e Realização de Espetáculos e Audiovisuais, Lda. e outra pela candidata Companhia Olga Roriz - 1995 Associação.--

No que concerne ao ponto dois, e concluída a apreciação das três pronúncias apresentadas, foi deliberado, por unanimidade dos membros que compõem esta Comissão de Apreciação, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas

elegíveis, que constitui o Anexo I ao presente processo, lista que foi organizada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada.-----

Quanto à apreciação das três referidas pronúncias e das conclusões delas resultantes, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), a comissão de apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos termos constantes do Anexo II.-----

No presente Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, das vinte e quatro candidaturas admitidas, reúnem pontuação para apoio vinte e uma propostas, duas do Alentejo, seis do Norte, nove na Área Metropolitana de Lisboa, três do Centro e uma da Região Autónoma da Madeira. A distribuição do financiamento atribuído no primeiro ano é, por sua vez, a seguinte:--

	R. A. AÇORES	R. A. MADEIRA	ALGARVE	ALENTEJO	A. M. LISBOA	NORTE	CENTRO	TOTAL 2018
Montantes atribuídos por região (2018)	€	57 074,32 €	€	178 175,77 €	751 982,34 €	352 254,99 €	360 512,58 €	1 700 000,00 €
Proporção regional dos montantes atribuídos	0,0%	3,4%	0,0%	10,5%	44,2%	20,7%	21,2%	100,0%
N.º de candidaturas apoiadas	0	1	0	2	9	6	3	21
N.º de candidaturas admitidas a concurso	0	1	0	3	11	6	3	24

A distribuição do montante global disponível foi efetuada para os quatro anos previstos, não tendo esgotado os montantes para 2020 e 2021, uma vez que 48% dos candidatos apoiados apresentaram programas bienais:

	2018	2019	2020	2021	Total
Montante Global Atribuído	1 700 000,00 €	1 870 000,00 €	1 212 765,13 €	1 212 765,13 €	5 995 530,26 €

Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião de trabalho pelas 14:00 horas e da mesma lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.


 (Maria José Veríssimo)


 (Marta Silva)


 (Maria João Guardão)

Anexo II (Ata 7) – Apreciação das pronúncias

Candidatura n.º 6302 - Nome EIRA, Produção e Realização de Espetáculos e Audiovisuais, Lda.

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A candidata na sua exposição aponta, primeiramente, para a apreciação e pontuação dada no critério do projeto de gestão, designadamente no que respeita à identificação e caracterização das parcerias e apoios com impacto orçamental, entendendo que a pontuação neste critério deveria ser mais favorável.

Neste contexto, vem a Comissão reiterar as fragilidades já constatadas no que diz respeito à comprovação de apoios financeiros de parceiros, apoios esses com incidência orçamental na candidatura.

Para além do exemplo já apontado no projeto de decisão, podemos, nomeadamente, dar conta das seguintes situações que não contribuem para a consistência do projeto de gestão; a saber:

- No âmbito do Festival Cumplicidades existem dois apoios financeiros de Juntas de freguesias da cidade de Lisboa (Misericórdia e São Vicente), dos quais da documentação, por um lado, e em ambos os casos, não se alcança por que razões existem anos em que os apoios são contabilizados no orçamento e noutros não. Por outro lado, no caso da freguesia de São Vicente, mesmo no primeiro ano da calendarização da atividade no plano, o apoio não se encontra confirmado;
- No projeto Estudo em Dança o apoio da Fundação GDA não é conclusivo quanto à sua atribuição para o corrente ano, sendo que a verba referida como atribuída para 2017 é inscrita no orçamento para os quatro anos do plano;
- O apoio da Câmara Municipal de Lisboa, na vertente financeira, no qual se prevê que em 2018 seja de igual montante ao ano transato (10.000€), no Festival Cumplicidades a sua afetação enquanto receita não é uniforme para os quatro anos sem que seja referida qualquer justificação. Aliás, ainda quanto a esta atividade no ano de 2020 a verba do apoio previsional da CML ultrapassa o próprio valor declarado em 2018. Acresce que o apoio financeiro da CML é extensível a três outras atividades durante os quatro anos com montantes financeiros, que todos somados em muito extravasam o valor global referido pela CML;
- Por último, mesmo em relação ao planificado em termos orçamentais para 2019 (criação FC_2019), a proposta deveria explicitar ou fundamentar a afetação de alguns valores em espécie como receita a atribuir por coprodutores em angariação, visto não resultar clara a inscrição da correspondente despesa.

Quanto ao cumprimento dos objetivos artísticos e de interesse cultural a Comissão reitera o elevado grau de correspondência da candidatura como se alcança com a nota atribuída neste critério. Não obstante, uma candidatura em qualquer área artística é difícil uma adequação plena dos objetivos, devido, nomeadamente, ao contexto em que se inserem as propostas. No caso da candidata não se extrai de uma forma evidente práticas que contribuam para a acessibilidade. Diga-se que isso só é de certa forma evidente numa determinada dimensão (intelectual), como a própria refere. Por outro lado, quando a mesma parece prevista (na atividade “Difusão de obras e formação EIRA”), é parca a sua explicitação para que possamos daí concluir que estamos perante um trabalho efetivo e consistente na área da acessibilidade. De igual modo, parece-nos que o caminho para as boas práticas de empregabilidade não devem esgotar-se apenas em retribuições justas. Devem, no entender da comissão, abarcar fatores ou medidas tendentes a diminuir a instabilidade laboral, circunstância que a candidatura não contraria quando ela própria reconhece que a “Apesar da precariedade, a EIRA tem como objetivo uma remuneração justa...”.



Por conseguinte, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

Candidatura n.º 6310 – Companhia Olga Roriz – 1995 Associação

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Através de um excerto da apreciação da comissão referente ao critério a) – plano de atividades vem entidade candidata afirmar que a DGARTES deveria valorar o conceito que perpassa a atividade da companhia, ou seja, uma companhia de autor em “...que a originalidade da programação está inteiramente ligada à originalidade da sua coreografia...”.

Ora, a comissão não coloca em causa esse conceito e essa forma de atuação em termos de intervenção artística no setor e, em concreto, no âmbito dos programas de apoio às artes. Aliás, veio a comissão reconhecer no parecer da entidade essa mesma dimensão. Contudo, essa mesma dimensão autoral desenvolvida pela companhia, sendo respeitável, não coaduna na sua essência aos elementos que caracterizam o critério de apreciação do plano de atividades, porquanto este entre vários outros aspetos para a sua plena valorização devem contribuir a “...inovação, originalidade, coerência e excelência [do projeto artístico]. Neste sentido, reafirma a comissão os fundamentos dados quanto a este ponto, pelo que mantém a pontuação dada.

No projeto de gestão, vem a candidata, em primeiro lugar, colocar em causa a asserção da comissão no que se refere ao entendimento sobre a inscrição como receita de um encargo de uma despesa corrente assumido pela entidade candidata e pela entidade NBA. A comissão reitera que não estamos perante um apoio atribuído por uma entidade parceira. O que existe, sim, é a assunção de um encargo partilhado de uma despesa, como aliás se extrai da declaração da entidade NBA.

Ainda na vertente da gestão orçamental do projeto, mesmo que se considere como positivo e pertinente o acolhimento a artistas residentes, vem a comissão novamente salientar que essa situação não deveria ser uma forma clara de angariação de receitas, e simultaneamente esses artistas terem uma relação laboral com a candidata. A leitura exterior do orçamento não se torna evidente perante uma fonte de financiamento que *à priori* não tinha esse destino ou finalidade.

Por último, ainda no plano de gestão, cabe, desde logo afirmar que a fragilidade de financiamentos assentes em parcerias ainda por definir e / ou confirmar com repercussão financeira assinalável no orçamento, não é nem foi um aspeto determinante na pontuação final neste critério, isto em consonância com entendimento veiculado pela DGARTES e que a candidata cita. No entanto, dado que não é exigível a comprovação desses apoios para a execução dos planos a partir do segundo ano de atividade, seria sempre uma mais-valia em termos de pontuação a candidata demonstrar o melhor possível o envolvimento de entidades parceiras, tal como fizeram outros candidatos, mesmo que o valor seja meramente previsional.

Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

Candidatura n.º 6599 - QUORUM BALLET

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Dando como certas as considerações iniciais da entidade candidata no que se refere ao regime jurídico que resulta da aplicação aos programas de apoio às artes das normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, isto não obstante o regime os dispositivos regulamentares dos apoios às artes abarcarem algumas normas especiais como iremos ver mais à frente, entre outras, na fase de verificação ou de instrução de candidaturas, vem a entidade no segundo ponto da sua exposição (B), enaltecer todo o seu trabalho ao nível da criação, manutenção e circulação do seu reportório em termos nacionais e internacionais. Para esse efeito, socorre-se de opiniões favoráveis veiculadas no setor.

Neste propósito cabe salientar que a comissão não coloca em causa o trabalho desenvolvido pela entidade candidata. Aliás, reconhece-o. Contudo, importa referir que estamos perante a análise de propostas ao desenvolvimento de planos de atividades artísticas no âmbito de um concurso. Assim, neste procedimento do programa de apoio sustentado a comissão com a análise e a apreciação de cada elemento que consta da proposta de cada candidatura afere o seu maior ou menor grau de adequação aos critérios e aos objetivos do concurso. Isto vale para dizer que não é o trabalho desenvolvido pelas companhias que é analisado e avaliado mas sim os termos, entre outros, que constam de uma proposta de um plano de atividades, de uma equipa e de um projeto de gestão num contexto de um concurso público e não da ponderação da atribuição ou não de um prémio pelo reconhecimento de um trabalho.

Ultrapassados estes pontos iniciais, a Quorum Ballet solicita a reavaliação da sua candidatura no que se refere à pontuação atribuída a cada um dos cinco critérios de apreciação, para o que procede à junção de elementos que não constavam da candidatura, designadamente uma proposta de programação para 2019. Vem ainda a entidade esclarecer certos pontos da candidatura em vários domínios, seja ao nível da equipa artística seja a nível de gestão através da junção de vários outros documentos.

Em primeiro lugar importa esclarecer que contrariamente ao que é afirmado pela candidata, as candidaturas, nos termos do n.º 2 artigo 19.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes), não podem sofrer alterações posteriores à data da entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 3 do artigo 20.º do mesmo diploma. Está aqui em causa o princípio da imutabilidade das propostas de candidaturas. Ou seja, no caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os documentos exigidos, são as entidades candidatas notificadas individualmente para, no prazo máximo de 5 dias úteis, apresentar os documentos em falta. Aceitar, nesta fase, a alteração da pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos conduziria àquilo que o referido n.º 2 do artigo 19.º do regulamento visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas. Assim, a junção da proposta de calendarização para 2019, não pode ser aceite uma vez que a mesma deveria estar contemplada logo na apresentação da candidatura por se tratar de um elemento relevante para a apreciação do projeto na sua globalidade que se reflete nos vários critérios em análise. Não se entendendo assim estaríamos a preterir o princípio da igualdade de tratamento no que se refere às restantes entidades candidatas nesta disciplina artística, porquanto todas as demais instruíram corretamente as suas candidaturas na fase própria do concurso. De igual modo, e, na mesma linha, também os restantes documentos adicionais não acrescentam elementos que de uma forma evidente clarifiquem a proposta e que por conseguinte justifiquem uma correção da pontuação atribuída.

Posto isto, no que se refere ao critério a), a comissão reitera o conteúdo do seu parecer nesta vertente. A qualidade artística e relevância cultural do projeto na sua globalidade foram devidamente apreciados e valorizados. Não obstante, as ações não estão objetivamente materializadas e calendarizadas, impossibilitando a comissão de fazer uma apreciação do carácter distintivo das iniciativas referidas. No que respeita às novas criações e respetiva circulação nacional e internacional, a programação proposta apenas calendariza apresentações para 2018, apesar de se tratar de uma candidatura a quatro anos cujo apoio se pretende estruturante, pelo que não é

bastante afirmar que a candidata prevê para o período 2019-2021 uma média de 58 espetáculos por ano, à semelhança do que aconteceu nos últimos 10 anos, as ações a desenvolver têm efetivamente de ser comprovadas através de uma proposta de calendarização objetiva para o período a que se candidata. No que concerne às ações de formação, verificamos novamente que estas encontram-se insuficientemente calendarizadas para o ano 2018, e nos anos seguintes não se faz referência a qualquer calendarização, neste âmbito. A candidata inscreve para 2018 os períodos em que decorrem as ações, na sua maioria não públicas a realizar com escolas, mas não resulta claro a identificação das atividades a desenvolver, ficamos sem saber se são ensaios abertos, workshops/master classes, o Projeto Quorum, espetáculos para a infância, ou outros.

Em relação ao critério b) a candidata manifesta o seu desacordo com a pontuação atribuída à entidade e equipa em comparação com a classificação obtida no concurso de 2010, em que obteve 35 valores (numa escala de 0 a 40), não entendendo por isso que os critérios sejam tão díspares. A este respeito a comissão esclarece que estamos perante situações bem diferentes, os concursos são distintos, assim como o regime que os regulamenta, resultando daí uma seriação e pontuação igualmente distintas. Como é do conhecimento da entidade candidata, nos termos do novo regime de apoio às artes cada critério de apreciação é pontuado numa escala de 0 a 20 e não de 0 a 40 como acontecia no regime anterior. Assim a pontuação atribuída de 15 valores, não contraria o reconhecimento do trabalho desenvolvido pela candidata ao longo de 12 anos de atividade, bem como o mérito profissional do seu diretor artístico e a adequação da equipa ao plano proposto. A comissão não encontra assim matéria que fundamente uma reapreciação com vista a alterar a pontuação atribuída à candidatura neste critério de apreciação por lhe parecer ter sido bem pontuada dentro da atual escala de avaliação.

Relativamente à repercussão social do projeto, a comissão entende que a classificação de 17 valores, em 20 possíveis, obtida neste critério reconhece amplamente o alcance e visibilidade do mesmo, tanto a nível local como a nível nacional e internacional. Contrariamente ao que é afirmado pela candidata na sua pronúncia a pontuação obtida em nada contradiz a pontuação adicional quantitativa de 1 ponto percentual dada no critério de nível de intervenção local. Os aspetos em análise no âmbito critério c) vão muito além da intervenção local, reconhece-se o alcance e visibilidade do projeto pela diversidade de públicos-alvo e as condições de acessibilidade, a estimativa de adesão de participantes, espetadores das atividades, bem como a inovação e a eficácia do plano de comunicação. Por outro lado, a comissão reconhece o apoio estruturante do Município da Amadora a nível local, pelo que pontuou positivamente, mas não pode deixar de salientar, mais uma vez a grande fragilidade desta candidatura ao nível da materialização das atividades para os 4 anos. A candidata refere a existência de aulas destinadas a pessoas com deficiência, no âmbito do protocolo com a Município da Amadora, mas não se apresenta qualquer previsão de programação neste domínio.

A comissão reitera o conteúdo do seu parecer a propósito do projeto de gestão, sendo que o que está em causa não é o facto de a entidade candidata ter os três elementos com contrato de trabalho por tempo indeterminado e com isso preencher os requisitos mínimos para se candidatar ao patamar de financiamento a que se candidata, mas sim a posição adotada na candidatura em relação ao facto de não estar prevista a empregabilidade com carácter duradouro e sustentável dos seus bailarinos. Sempre se diga que a proposta de candidatura deveria conter essa empregabilidade não estando esse especto dependente da concessão do apoio. Tal dimensão seria sempre uma previsão que só se concretizaria com a formalização do apoio da DGArtes.

No que respeita à correspondência aos objetivos, a candidata revela discordância na avaliação atribuída. Neste ponto, estão em causa diversos objetivos de interesse artístico e de interesse cultural que a candidata não os assume integralmente e de forma cumulativa ou mesmo na sua plenitude. Tendo presente que se trata de uma candidatura a quatro anos, mais uma vez a comissão remete para a grande fragilidade desta candidatura que passa pela ausência de materialização da sua programação para o período em causa, não lhe permitindo aferir, em toda a sua dimensão, a correspondência aos objetivos artísticos. Com efeito, não chega, por exemplo, declarar a existência

de aulas de dança administradas à comunidade local, quando não se regista na calendarização qualquer ação desta natureza. De resto a própria entidade candidata reconhece a falta de calendarização das suas iniciativas ao juntar agora o plano para 2019, que “por lapso” não foi inserido. Acresce ainda que, segundo a candidata, as ações de formação tais como os ensaios abertos, discussões/debates junto da comunidade local, não foram calendarizadas por serem ações “geridas de forma informal”. Sobre este aspeto a comissão esclarece que a proposta não se pode basear na informalidade em alguns dos seus vetores. Não podemos esquecer que estamos a tratar da afetação de financiamento público ao desenvolvimento de atividades artísticas que devem pugnar pelos objetivos de serviço público que não se pode aferir pela informalidade.

Por último, no que respeita aos limites regionais de apoio, a entidade candidata refere que nenhuma região atingiu o limite definido de 45 % do montante global, particularmente na Área Metropolitana de Lisboa (AML), região onde o Quorum se insere, não tendo a comissão contemplado “nenhuma solução para resolver o problema da falta de verba para o corrente ano nem sugerida qualquer alternativa”. A comissão esclarece que face aos valores em causa não era possível fazer uma proposta de apoio consistente perante a candidatura apresentada e os valores solicitados. Com efeito, a candidata apresenta, para o primeiro ano, um orçamento no valor total de 454.040,00 € e solicita à DGArtes 83.590,00 € e, para o segundo ano, propõe um orçamento de 475.036,00 € e um pedido à DGArtes de 127.336,00 €. Nestes termos, a atribuição dos montantes remanescentes na AML no primeiro ano e no segundo ano (13.017,65 € e 12.495,83 €, respetivamente), correspondem a 15,57 % e a 9,81% dos montantes solicitado pela candidata para 2018 e 2019, o que não iria viabilizar o plano de atividades proposto para estes dois anos. O previsível ajustamento, em ambos os anos, teria que ser de tal modo significativo que iria descaracterizar e colocar em causa o desenvolvimento do plano de atividades e os próprios objetivos artísticos da candidatura. Por outro lado, também a fragilidade que a proposta apresenta de total ausência de calendarização relativa aos três últimos anos (a que se junta as deficiências de calendarização do primeiro ano), não permitiu à comissão ter fundamentos que justificassem a atribuição dos montantes agora solicitados pela candidata.

Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

